

REGIMENTO DO COMITÊ DE COMPLIANCE

V. 01 _ Junho de 2022



I – FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º - O Comitê de Compliance (“Comitê”) da 3P Brasil (“Empresa”) é instituído por seu Conselho de Administração e regido pelo disposto neste Regimento Interno (“Regimento”) e pela legislação e demais normas aplicáveis, devendo sempre prevalecer os princípios de ética e integridade.

Art. 2º - Este Regimento objetiva estabelecer todos os procedimentos a serem observados pelo Comitê para seus propósitos, suas competências, responsabilidades e demais atribuições como órgão de assessoramento da área de Compliance, deliberando e auxiliando nas tratativas de disseminação do compliance, ética e integridade da Empresa.

Art. 3º - Compete à área de Compliance deliberar sobre as políticas de compliance, investigações internas, composição e funcionamento do Comitê e eventuais necessidades de atualizações do presente regimento junto ao Conselho de Administração.

Art. 4º - O Comitê é órgão autônomo de caráter deliberativo sobre questões oriundas da área de Compliance, responsável pela manutenção dos valores e diretrizes estabelecidas no código de conduta e demais políticas da Empresa.

Art. 5º - Respeitada a autonomia da área de Compliance, o Comitê terá competência para normatizar, supervisionar eventuais processos de apuração de fraudes e demais denúncias, deliberar sobre as mesmas com intuito de manutenção dos preceitos de ética e integridade e das políticas e demais normativos da Empresa.

Parágrafo Único: Poderá ainda o Comitê de Compliance:

- I) Propor medidas educativas para conscientização de boas práticas contidas no código de conduta e incentivando a utilização do canal de denúncia;
- II) Determinar de ofício a investigação de fatos ou denúncias que qualquer de seus membros venham a solicitar, sempre dentro do escopo condizente com as diretrizes contidas no código de conduta e nunca em benefício próprio;
- III) Propor melhorias que se façam necessárias à área de Compliance;
- IV) Recomendar a aplicação de medidas disciplinares (de ordem administrativa, jurídico-trabalhista ou criminal) conforme entendimento do próprio Comitê;
- V) Apoiar a área de Compliance na disseminação, capacitação de gestores e colaboradores e promoção de “embaixadores de compliance” para disseminação da cultura de ética e integridade;

II – COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO COMITÊ DE COMPLIANCE

Art. 6º - A composição do Comitê será sempre de cinco (05) membros, representados pelas lideranças das áreas de Compliance e Jurídico (obrigatoriamente) e outras áreas conforme nomeação realizada, Sócios e Diretores.

Parágrafo Único: A composição do Comitê para reuniões e deliberações poderá ser realizada com três (03) ou mais membros, onde existindo eventual empate em deliberações, o membro com maior tempo de atuação pela Empresa terá seu voto com caráter de voto de qualidade (com peso 2) para efeitos de desempate.

Art. 7º - Os membros do Comitê serão objeto de votação e/ou aprovação pelo Conselho de Administração em documento específico para tanto, respeitando-se as condições do art. 147 da Lei n.º 6.404/1976 (“Lei das Sociedades por Ações”), sendo que ao final de seu mandato sua renovação será objeto de análise de aceitação para eventual nova aprovação pelo Conselho de Administração.

Art. 8º - O mandato de cada membro poderá ser de até 3 (três) anos, renováveis uma vez pelo mesmo período. Poderão ser admitidos (sem obrigatoriedade) membros independentes, com mandato de 01 (um) ano, renovável uma vez por mais 01 (um) ano.

Parágrafo Primeiro: Uma vez investido no cargo de membro do Comitê, cada um dos integrantes assume o compromisso de total confidencialidade das informações que venham a ter acesso em virtude do exercício de sua função.

Parágrafo Segundo: Uma vez formalizado o Comitê, seus membros elegerão o coordenador do mesmo a quem competirá a secretaria e gestão das obrigações do Comitê.

Art. 9º - Eventual desligamento, rescisão contratual ou prática de ato contrário às políticas e normas de conduta da Empresa, implicarão em imediata extinção do mandato de qualquer membro.

Art. 10 - Nenhum membro do Comitê de Compliance poderá exercer atuação como Conselheiro junto ao Conselho de Administração ou outro conselho que seja instituído na Empresa.

Art. 11 - Eventual ausência de algum membro do Comitê, poderá ser suprimida pelo membro suplente, ou ainda na ausência deste, por indicação de novo suplente (em caráter temporário de até três reuniões) para suprir eventual falta de quórum para entendimentos e deliberações que se façam necessárias.

Parágrafo Único: A indicação de eventual suplente deverá ser objeto de aprovação por votação por todos os membros presentes do comitê, excetuando-se aquele que será substituído provisoriamente.

Art. 12 - A Ausência definitiva (ou necessidade de substituição) de algum membro do Comitê implicará em envio de indicações para sua substituição e aprovação pelo Conselho de Administração na primeira reunião ordinária do referido conselho.

Art. 13 - Por decisão do Conselho de Administração, caso este entenda ser justo e conveniente, poderá atribuir eventual remuneração ao membro do Comitê por sua atuação, respeitados os princípios de ética, integridade e equidade entre os membros.

Art. 14 - Eventual conflito de interesses, atuação que verse sobre mercado concorrente à Empresa, ou que tenha interesses particulares que quando às matérias tratadas pelo Comitê ou expostas pela área de Compliance, deve imediatamente formalizar comunicação de suspeição, para deliberação dos demais membros do Comitê sobre decretar a suspeição ou mesmo a exclusão do Comitê para validação nesta última hipótese pelo Conselho Administrativo.

Parágrafo Único: Qualquer membro do Comitê, ou do Conselho de Administração que possua conhecimento de eventual conflito de interesses de qualquer membro do Comitê ou do Conselho de Administração, deverá comunicar o fato imediatamente para deliberação do Comitê de Compliance e encaminhamento de parecer ao Conselho de Administração.

III – ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 15 - Caberá ao Coordenador do Comitê de Compliance:

- I – convocar e presidir as reuniões do Comitê;
- II – determinar a instauração dos processos para a apuração de violações;
- III – avaliar e definir a pauta que será tratada nas reuniões;
- IV – declarar a si mesmo ou outros membros impedidos ou suspeitos para os trabalhos do Comitê;
- V – executar as decisões do Comitê.

Art. 16 - Caberá aos demais membros do Comitê:

- I – comparecer às reuniões quando convocados pelo Coordenador do Comitê;
- II – examinar as tarefas que lhes forem delegadas, executando-as dentro dos prazos acordados;
- III – declarar-se impedido ou suspeito aos trabalhos do Comitê;
- IV – instaurar e gerir apurações, sem a participação do coordenador caso este estiver diretamente envolvida em algum relato;

V – nomear novo coordenador durante eventual suspeição do coordenador por motivo de investigação.

IV – REUNIÕES

Art. 17 – As Reuniões do Comitê se darão trimestralmente em caráter ordinário, mediante prévio envio de pauta com os assuntos a serem analisados e deliberados para tanto.

Parágrafo Único: Obrigatoriamente as reuniões do Comitê deverão ocorrer no mínimo com 07 (sete) dias de antecedência às reuniões do Conselho de Administração, para prevenção de prévio envio de assunto para pauta e deliberação do referido Conselho.

Art. 18 – O Coordenador poderá enviar comunicado com eventual cancelamento da reunião, mediante justificativa para tanto.

Art. 19 – Após análise, a deliberação do Comitê será realizada por votação através da maioria dos membros participantes, sendo o voto do membro mais antigo decisório em caso de empate.

Art. 20 – Havendo necessidade de participação de terceiros em reuniões do comitê, a mesma será permitida para eventual entendimento de matéria que será tratada, devendo existir, contudo, os pré-requisitos de sigilo e confidencialidade do participante externo.

Parágrafo Único: As deliberações não terão participações de terceiros.

Art. 21 – Existindo a necessidade de reunião extraordinária, a mesma poderá ser convocada com um (01) dia de antecedência para comparecimento obrigatório dos membros.

Art. 22 – Todas as reuniões e suas deliberações serão objeto de ata registrada pelo coordenador para envio e aprovação dos demais.

V – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 – Eventual apuração com confirmação de violação ao Código de Conduta, princípios de ética e integridade, o Comitê irá deliberar e encaminhar à área de Compliance, ao departamento Jurídico e ao departamento de Recursos Humanos, eventuais ações que entenda serem necessárias para conclusão da apuração.

Art. 23 – Aos membros do Comitê, bem como aos integrantes da área de Compliance ficam expressamente autorizados a requisitar informações, dados, nomes de colaboradores, bem como realizar auditorias sobre e-mails corporativos, sistemas e demais ações de investigações internas que se façam necessárias, com ou sem a necessidade de auxílio de outras áreas internas da Empresa.



Art. 24 – Os membros do Comitê estão sujeitos às disposições do presente Regimento, bem como ao Código de Conduta e demais políticas e normativas da Empresa.

Art. 25 – Este documento foi elaborado pela área de Compliance, sendo esta a área competente para eventuais orientações sobre omissões do presente Regimento e eventual necessidade de apreciação do Comitê ou do Conselho de Administração.

Art. 26 – Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração.

São Paulo, Junho de 2022.



3pbrasil.com.br
+55 61 3426.3225